



. Câmara de Vereadores de Pombos .

Casa Cônego Estanislau Laurentino

Av. Joaquim Falcão, 44 - Fone/Fax: 536-1254 - Pombos - PE

CGC 11.511.862/0001-03

LEI Nº 549 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

EMENTA: Dispõe sobre subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários.

A CÂMARA DE VEREADORES DE POMPOS PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º. - Os Vereadores, a partir de janeiro deste ano de 1999, passarão a perceber subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acompanhando sempre a variante dos 5% (cinco por cento) pertinentes à arrecadação Municipal.

Art. 2º. - A Verba de Gabinete será utilizada em critérios distintos, tais como: Presidente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e Vereadores R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensalmente.

Art. 3º. - As Secretarias Municipais terão seus titulares o subsídio mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago em parcela única.

Art. 4º. - Ao acumular mais de uma Secretaria, o exercente das mesmas ficará impedido de receber por outra, exceto a de que é titular.



. Câmara de Vereadores de Pombos .

Casa Cônego Estanislau Laurentino

Av. Joaquim Falcão, 44 - Fone/Fax: 536-1254 - Pombos - PE

CGC 11.511.862/0001-03

Art. 5º. - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, remunerar-se-á, respectivamente com os subsídios de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos em parcela única mensal.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º dia de janeiro de 1999.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1999.

Ivanildo Miguel da Silva

IVANILDO MIGUEL DA SILVA

- Presidente -